



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 029/2018**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

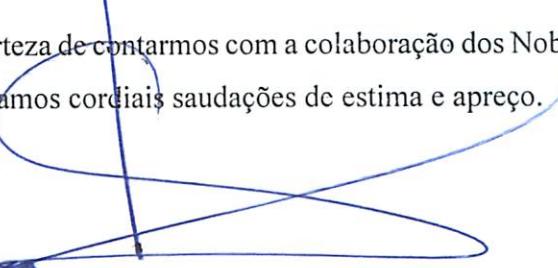
Na oportunidade em que cumprimentamos os Ilustres Integrantes do Parlamento Municipal, encaminhamos o Projeto de Lei nº 027 que resta assim ementado: “*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 2.321 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

Como bem se denota, o presente projeto de lei tem o escopo de prover a alteração na Lei 2.231/2017 que autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituição financeira para equipar a Secretaria Municipal de Saúde, destarte, observa-se que não há alteração nos valores e na forma da contratação. O que se pretende alterar são os equipamentos a serem adquiridos em razão da prioridade que se verificou frente as necessidades do Município.

Em tempo, fazendo uma digressão sobre a importância das aquisições pretendidas, frisamos que os equipamentos passarão a fazer parte do patrimônio da municipalidade, irão proporcionar além da melhoria e pontualidade dos serviços prestados à comunidade, resultará em substancial economia tanto em eventuais locação quanto na manutenção de tais equipamentos. Além disso, com equipamentos novos e com vida útil prolongada serão atendidas novas demandas que são reflexo do constante progresso de Campo Verde.

Com efeito, na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, reiterámos cordiais saudações de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI N° 029 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N°.  
2.321 DE 06 DE DEZEMBRO DE  
2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.230/2017, que passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 475.979,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados a aquisição de veículos de transporte de passageiros à Secretaria de Saúde, sendo: 1 (uma) ambulância e 1 (uma) van, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2018.

  
**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI N°. 2.321, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 475.979,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados a aquisição de veículos de transporte de passageiros à Secretaria de Saúde, sendo: 1 (um) micro-ônibus e 1 (uma) van, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada



no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

**§ 2º** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 06 de dezembro de 2017.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

DE\$PACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**